

Processo: 1031594
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Apenso(ado): 1031664 - REPRESENTAÇÃO
Procedência: Município de Piumhi
Exercício: 2018
Responsável: Adeberto José de Melo e Selma Cristina Vieira
Interessado: Antônio Fernando Gomes
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação promovida pelo Sr. Antônio Fernando Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, face a possíveis irregularidades referentes às despesas com diárias de viagem realizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, durante o período de julho de 2016 a março de 2017, bem como despesas realizadas pela Prefeitura com o carnaval de 2017 e na veiculação de informações no portal da transparência do poder executivo local.

A documentação referente à representação foi encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício n. 321/2017, fl. 1/5 (fl. 1/9 da peça 9 do SGAP).

A documentação foi recebida e autuada como Representação em 31/01/2018, fl. 20 (fl. 31 da peça 9 do SGAP) e distribuída à minha relatoria, fl. 21 (fl. 32 da peça 9 do SGAP).

Os autos foram então encaminhados à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para manifestação, fl. 22 (fl. 33 da peça 9 do SGAP).

Mediante o “Termo de Apensamento” de fl. 23 (fl. 34 da peça 9 do SGAP), foram apensados aos presentes autos, o processo de nº 1031664, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Sr. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, no despacho de fl. 15 do processo apensado.

A 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios elaborou análise inicial de fl. 24/24-v (fl. 36/37 da peça 9 do SGAP), que considerou a documentação apresentada como insuficiente para se proceder à análise técnica dos autos, sugeriu a intimação dos Srs. Adeberto José de Melo e Antônio Astésio Tavares para que encaminhassem os seguintes documentos relacionados:

“• Relativamente ao Processo n. 1031594: para o Gestor da Prefeitura Municipal

- 1) Normatizações vigentes no período de julho/2016 a março/2017 que tratam de diárias de viagem do Prefeito e Vice-Prefeito: Lei Municipal n. 1.677/2005 // Decreto Municipal n. 3.377/2014;
- 2) Relatórios de Viagens do Sr. Prefeito nos termos da regulamentação, no mesmo período;
- 3) Notas de empenho de Diárias e de Ressarcimento de Despesas de viagem, acompanhadas dos respectivos comprovantes, acaso houver; 4) Relatórios ou equivalentes de análise prévia da Controladoria Interna sobre diárias de viagem;

• Relativamente ao Processo n. 1031664:

- Quanto ao Ofício Circular nº 106/2017 – fl. 02/03 do Apenso, para o Gestor da Câmara Municipal

5) Relatório elaborado em 26/06/2017 pela Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria acerca das conclusões extraídas da análise das despesas realizadas com o Carnaval/2017, encaminhado ao Presidente da Câmara, à época;

6) Ofício GAB nº 160/2017 da Prefeitura Municipal em resposta ao Relatório da Vereadora;

7) Documentação pertinente à prestação de serviços de brigadista: Certificações, Contratos, Subcontratos e Notas de empenho e respectivos comprovantes das despesas realizadas;

8) Relatório detalhado dos serviços prestados que caracterizaram ‘...o fracionamento na ordem de R\$55.000,00’ acompanhado das Notas de empenho e respectivos comprovantes das despesas, correspondentes;

- Quanto ao Ofício Circular nº 109/2017 – fl. 04/04v, para o Gestor da Prefeitura Municipal

09) Reprodução dos espelhos do Portal da Transparência, contendo a data da impressão dos mesmos, relativos às informações atualizadas a serem publicadas, de forma resumida, na forma da exigência da Lei Nacional n. 12.527/2011.”

Neste contexto, determinei a intimação dos Sr. Adeberto José de Melo, Prefeito Municipal e do Sr. Antônio Astésio Tavares, Presidente da Câmara Municipal, para que enviassem os mencionados documentos relacionados pela 4ª CFM (peça 4 do SGAP).

Em cumprimento ao Ofício nº 5228/2019– SEC/1ª Câmara, fl. 26 (fl. 40 da peça 9 do SGAP), o Sr. Adeberto José de Melo encaminhou a documentação de fl. 32/146 (fl. 46/161 da peça 9 do SGAP).

Também em cumprimento ao Ofício nº 5233/2019– SEC/1ª Câmara, fl. 27 (fl. 41 da peça 9 do SGAP), o Sr. Antônio Astésio Tavares encaminhou a documentação de fl. 153 e 161/201 (fl. 168 e 177/255 da peça 9 do SGAP).

Retornados os autos para análise técnica, peça 7 do SGAP, a 4ª CFM se manifestou pela procedência parcial da representação no que se refere à não disponibilização das contas públicas e dos atos municipais no endereço eletrônico 'Portal da Transparência' pelo Chefe do Poder Executivo, em contrariedade com a legislação; contratação de pessoa física para a prestação de serviços de brigadista, sem comprovação da formação específica, durante o Carnavalem 2017; ocorrência de pagamentos de diárias de viagem ao Chefe do Poder Executivo, em valores significativos, para mesmos períodos e sem comprovação das despesas por ele realizadas.

Concluiu a 4ª CFM, ainda, pela improcedência da representação, no que se refere ao fracionamento de despesas sem licitação para a contratação de diversos serviços para o Carnaval/2017, caracterizando atitude lesiva ao dinheiro público e privilégios injustificados.

Por fim, sugeriu a citação dos responsáveis para a apresentação de razões de defesa.

Manifestando-se, preliminarmente, o Ministério Público junto ao Tribunal (peça 8 do SGAP) não apresentou apontamentos complementares e opinou pela citação do Sr. Adeberto José de Melo, Prefeito Municipal, para a apresentação de defesa e esclarecimentos.

Em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, determinei (peça 13 do SGAP) a citação por via postal, do Sr. Adeberto José de Melo, Prefeito Municipal de Piumhi, e da Sra. Selma Cristina Vieira, Controladora Interna, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem defesa e justificativas acerca das irregularidades apontadas

Em cumprimento ao Ofício nº 6979/2020– SEC/1ª Câmara, (peça 14 do SGAP), o Sr. Adeberto José de Melo encaminhou a defesa (constante na peça 19 do SGAP), alegando, em apertada síntese, que durante o período de fiscalização do Ministério Público ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, teria agido com zelo e atentado a todas as recomendações para a adequação do Portal de Transparência na página do Município; que não teria sido demonstrado nos autos indícios de descumprimento do princípio da publicidade; que a contratação não gerou danos ao Erário, pois a finalidade pública teria sido alcançada; que não haveria irregularidades nos valores das diárias nos períodos em que foi acusado. Por fim, requereu a improcedência da representação.

Em cumprimento ao Ofício nº 6976/2020– SEC/1ª Câmara, (peça 15 do SGAP), a Sra. Selma Cristina Vieira encaminhou a defesa (peça 21 do SGAP), alegando que não haveria irregularidades nos valores das diárias nos períodos em que o Prefeito Municipal foi acusado; que sua atuação como controladora teria ocorrido de forma regular. Por fim, requereu a improcedência da representação.

Em novo encaminhamento dos autos para análise técnica, peça 23 do SGAP, a 4ª CFM concluiu pela procedência da representação para a condenação dos responsáveis ao pagamento de multa no valor de R\$5.435,00 relativa ao recebimento indevido de diária de viagem. Solicitou, ainda, a recomendação aos responsáveis para adotarem medidas eficazes no sentido alimentar o portal de transparência, tempestivamente, em conformidade com as disposições contidas na Lei de Acesso à Informação e para que nas futuras contratações sejam observados os regramentos pertinentes.

Por fim, o *Parquet*, peça 25 do SGAP, reiterou o entendimento da 4ª CFM, opinando, conclusivamente, pela procedência parcial da representação, pela determinação de ressarcimento do prejuízo causado ao erário e pela aplicação de multa aos responsáveis pelas irregularidades identificadas.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC